



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2021.12.17.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar, junto a rede pública de ensino do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote : Lote 01 - Transporte Escolar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS - Veículos com cinto de segurança, capacidade mínima para 30 alunos, com faixa horizontal nome ESCOLAR, dentro das especificações da legislação vigente, para atender itinerários (rotas) nos locais constantes neste Termo de Referência	KM	41606,4		
0002	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS - Veículos com cinto de segurança, capacidade mínima para 41 alunos, com faixa horizontal nome ESCOLAR, dentro das especificações da legislação vigente, para atender itinerários (rotas) nos locais constantes neste Termo de Referência	KM	19536		
0003	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN - Veículos com cinto de segurança, capacidade mínima para 15 alunos, com faixa horizontal nome ESCOLAR, dentro das especificações da legislação vigente, para atender itinerários (rotas) nos locais constantes neste Termo de Referência	KM	20592		
0004	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO / CAMIONETA FECHADA - Veículos com cinto de segurança, capacidade mínima para 06 alunos, com faixa horizontal nome ESCOLAR, dentro das especificações da legislação vigente, para atender itinerários (rotas) nos locais constantes neste Termo de Referência	KM	9292,8		
				Total:	

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.17.1

MODELO DE DECLARAÇÕES

A) DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.17.1, que **DISPÕE** dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

B) DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.17.1, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

C) QUE SE COMPROMETE A CUMPRIR COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL CONVOCATÓRIO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.17.1, que se compromete a cumprir com todos os termos do Edital Convocatório.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Educação, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70, Centro, Abaiara/CE, inscrito no CNPJ n.º 07.411.531/0001-16, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliada nesta Cidade, e do outro lado a empresa, denominada daqui por diante de **CONTRATADA**, estabelecida na, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n.º, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.17.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Abaiara/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2 - As rotas/itinerários estão devidamente especificadas na(s) planilha(s) em anexo a este Instrumento Contratual, constando as seguintes informações:

- a) Rotas;
- b) Tipo de veículo;
- c) Turnos;
- d) Km diário;
- e) Km mensal;
- f) Quantidade de meses;
- g) Km total (km mensal x 12 meses);
- h) Valor mensal por rota;
- i) Valor global por rota (valor mensal x 12 meses), e;
- j) Valor mensal e total do lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação Básica de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas elaborados pela mesma.

3.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato.

3.3 - Os veículos, utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista/conductor devidamente habilitado.

3.4 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

3.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

3.6 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

3.7 - Excepcionalmente nos casos em que haja a compatibilidade de horário, poderão ser utilizados o mesmo veículo para mais de uma rota/linha.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



3.8 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.

3.9 - Não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, totalizando o valor de R\$, a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, Convênio com o Estado do Ceará e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.7 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

7.8 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e neste Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

8.4 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



- 8.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 8.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.
- 8.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.10 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/conductor envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o motorista/conductor, combustível, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) a serviço desta municipalidade.
- 8.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.13 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/conductor), para execução dos serviços.
- 8.14 - O motorista/conductor do veículo de responsabilidade da CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.15 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada.
- 8.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1 - É vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela CONTRATANTE.
- 9.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).
- 9.3 - É vedado o transporte alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação Básica, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação Básica.
- 9.4 - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos disponibilizados, assim como pelos motoristas/condutores, que serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

12.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pelo CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaiara/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Abaiara/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF